

FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:270

Tendo em consideração o que representou o competente governador civil do distrito do Funchal para que a Ribeira Brava, concelho do mesmo nome, seja elevada à categoria de vila;

Atendendo a que a povoação de Ribeira Brava, que é sede de concelho, conta hoje um elevado número de habitantes, motivo por que tem progredido consideravelmente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação da Ribeira Brava, concelho do mesmo nome, distrito do Funchal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:271

Tendo em vista a comodidade dos respectivos povos, exposta por estes e confirmada pelo governador civil de Santarém;

Considerando que a desanexação da povoação de Quintas, da freguesia de S. João da Ribeira, e a sua anexação à freguesia de Rio Maior, nem sequer dá lugar à mudança de concelho, que fica sendo sempre o de Rio Maior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de S. João da Ribeira e anexada à freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, a povoação denominada Quintas.

§ único. Os limites a estabelecer entre as freguesias de S. João da Ribeira e a de Rio Maior, para efeito da execução deste artigo, serão fixados no prazo de noventa dias por acôrdo entre os presidentes das respectivas juntas de freguesia, desempatando o administrador do concelho de Rio Maior no caso de não chegarem a acôrdo aqueles presidentes das juntas de freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Portaria n.º 5:290

Atendendo a que é necessário arrumar devidamente os serviços da competência do administrador do concelho, adentro das secretarias das câmaras municipais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, sempre que nas secretarias das câmaras municipais tenha sido criado o lugar de oficial, este tenha especialmente a seu cargo os serviços da competência do administrador do concelho, que despachará directamente com esta autoridade, continuando no entanto o chefe da secretaria da câmara municipal a dirigir superiormente a repartição.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:272

Sendo os viveiros de plantas que a Câmara Municipal de Lisboa possui insuficientes para produção dos arbustos e árvores destinados a plantar nos parques e jardins municipais e tendo o Estado, na posse da guarda nacional republicana, um prédio rústico denominado Quinta da Calçada, situado em Telheiras, na zona abrangida pelos arruamentos e placa do projectado parque florestal;

Considerando que o prédio supracitado, pela sua situação e natureza dos seus edificios, não tem condições para aquartelamento de carácter permanente, tendo sido desocupado pela unidade da guarda nacional republicana que nêles estava instalada;

Considerando que, ao abrigo do decreto n.º 1:057, de 18 de Novembro de 1914, as câmaras municipais podem adquirir pelo preço da avaliação os prédios cuja venda tenha sido autorizada, facto que se dá com o prédio em questão;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, devido aos seus elevados encargos, não pode dispor, desde já nem de futuro, de uma só vez da verba necessária para fazer a aquisição; e

Considerando que a ampliação dos viveiros de plantas constitui uma obra de utilidade pública, atendendo aos fins em vista;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O comando geral da guarda nacional republicana fica autorizado a vender à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das bases que fazem parte integrante deste decreto com força de lei e a seguir vão publicadas

e assinadas pelo Ministro do Interior, um prédio rústico denominado Quinta da Calçada, com a superfície de 215^m2,506, situado na freguesia do Lumiar, desta cidade de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Base I

O comando geral da guarda nacional republicana venderá à Câmara Municipal de Lisboa pela quantia de 500.000\$, preço da avaliação, os prédios rústicos denominados Quinta da Calçada e Quinta dos Aciprestes ou dos Arciprestes, descritos na 2.ª Conservatória, respectivamente sob o n.º 2:278, a fl. 139 do livro B-16, e n.º 3:672, a fl. 55 do livro B-20, prédios que formam hoje no seu todo o prédio denominado Quinta da Calçada, sito na azinhaga que vai de Palma para Telheiras, 3.º bairro, freguesia do Lumiar, desta cidade de Lisboa, constituído por um terreno com a superfície de 215:506 metros quadrados, limitado por muros, marcos, valas, sebes e valados e pelas edificações, instalações e bemfeitorias a seguir designadas: diversas casas de habitação, cavalariças, palheiros, celeiros, barracões, seis poços, sendo um com bomba e motor eléctrico, um com nora, um com engenho em ferro e um com bomba para tracção animal, depósito em betom armado para 100 metros cúbicos, tanques para rega, rede de distribuição de águas com canalizações em ferro galvanizado, instalação eléctrica com *cabines* próprias, oliveiras, árvores de fruto, eucaliptos e diversos arbustos, terras de semeadura e de cultura hortícola, etc.

Confronta: pelo norte com a Quinta do Guarda-mor e Quinta da Assunção; pelo nascente com a Azinhaga dos Ameixiais; pelo sul com a fábrica de cerâmica da Companhia de Produtos Isotérmicos, terras de Malpique, estrada de Palma e Largo das Fonsecas, e pelo poente com a Azinhaga das Galhardas ou da Quinta da Calçada. Este prédio é livre e alodial.

Base II

A Câmara efectuará o pagamento em cinco anuidades de 100.000\$ cada uma, vencendo-se a primeira em 31 de Dezembro de 1930 e as restantes em iguais dias e meses dos anos de 1931, 1932, 1933 e 1934.

Base III

O produto da venda deste prédio é destinado a obras dos quartéis da guarda nacional republicana, em conformidade com o determinado no decreto n.º 1:057, de 18 de Novembro de 1914, tendo em atenção o disposto no decreto n.º 8:984, de 10 de Julho de 1923.

Base IV

As anuidades que não forem pagas dentro do prazo fixado na base II vencerão juros de mora, à taxa de 6

por cento ao ano, desde o dia seguinte ao do vencimento até a véspera do pagamento.

Base V

Os réditos da Câmara provenientes dos adicionais às contribuições do Estado constituem a caução do pagamento das anuidades e dos juros de mora.

Base VI

No caso de se dar o facto previsto na base IV, o comando geral da guarda nacional republicana assim o denunciará ao Governo, que pelo Ministério do Interior promoverá as operações de tesouraria necessárias para pagamento da anuidade em dívida e dos respectivos juros de mora, por conta dos réditos caucionados, conforme o disposto na base anterior.

Base VII

A Câmara entrará na posse do prédio depois de lavrada a escritura pública de venda, na qual deverão outorgar a Câmara Municipal de Lisboa e o conselho administrativo do comando geral da guarda nacional republicana, entidades que se poderão fazer representar por seus delegados, devidamente autorizados para esse fim.

A data para a realização da escritura será fixada de comum acôrdo, não podendo efectuar-se antes de feita a colheita das forragens existentes e de serem retirados do prédio todos os artigos pertencentes à guarda.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:273

Tendo o secretário geral do Ministério do Interior representado ao Governo ser insufficiente a verba de 8.000\$ consignada no capitulo 2.º, artigo 5.º, do respectivo orçamento para 1927-1928, destinada a iluminação, a qual ficou reduzida de 10 por cento, por força do artigo 25.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927;

E julgando o mesmo funcionário, por isso, ser absolutamente indispensável que a mesma verba seja reforçada com mais 9.000\$;

Tornando-se necessário habilitar o Governo a fazer face ao respectivo encargo, no decorrer do actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 9.000\$, que irá reforçar a verba descrita no capitulo 2.º «Secretaria Geral», artigo 5.º «Material e despesas diversas do Gabinete do Ministro e Secretaria Geral», na sub-rubrica «Iluminação», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º É anulada igual quantia no capitulo 4.º «Segurança pública», artigo 20.º «Polícia de segurança pública de Lisboa», do orçamento do Ministério do Interior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força